

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 352/2020/ME

Brasília, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 1272, de 24.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 619/2020, de autoria da Senhora Deputada FERNANDA MELCHIONNA, que solicita “informações sobre o compartilhamento de dados da Carteira Nacional de Habilitação de 76 milhões de brasileiros repassados pelo Serpro à Agência Brasileira de Inteligência – Abin”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho SEDGG-DIRVM (9269617), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 27/07/2020, às 09:43, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.

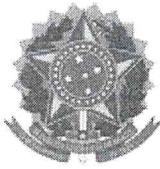


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **9410584** e o código CRC **1B794EB3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103448/2020-97.

SEI nº 9410584



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Diretoria

## DESPACHO

Processo nº 12100.103448/2020-97 (relacionado ao 19952.100291/2020-66)

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (evento nº 9114601), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Ofício DP 014746/2020 - 9236525 e Anexos 9236526 e 9236528) constantes no processo SEI-ME 19952.100291/2020-66, acerca do Requerimento de Informação n. 619/2020 que requer informações ao Ministro da Economia sobre o compartilhamento de dados da Carteira Nacional de Habilitação de 76 milhões de brasileiros repassados pelo Serpro à Agência Brasileira de Inteligência – Abin.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO SPENCER UEBEL**

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 16/07/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9269617** e o código CRC **67EDB2DD**.



OFÍCIO: DP - 014746/2020

Brasília, 15 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL  
Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do  
Ministério da Economia

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 169622/2020/ME – Processo nº 12100.103448/2020-97.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício SEI nº 169622/2020/ME, por meio do qual essa Secretaria Especial encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 619/2020, apresentado pela liderança do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, temos a esclarecer o que se segue.

**Questionamento 1:** *"Qual a base legal para a solicitação e o compartilhamento dos dados da CNH, tendo em conta que o Decreto 10.046/2019 prevê que o compartilhamento de dados esteja relacionado à formulação de políticas públicas? Solicitamos o compartilhamento na íntegra do Processo/Projeto que recebeu o número 11797 (Abin – Extração Denatran)."*

2. O SERPRO é a entidade responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN. A celebração de contrato para acesso a esses sistemas e subsistemas depende necessariamente de autorização do gestor dessas bases, que é o próprio DENATRAN, conforme previsto nos arts. 21 e 22 da Portaria DENATRAN nº 15/2016:

Art. 21. O acesso aos sistemas e subsistemas será autorizado mediante Termo de autorização, que disciplinará:

I - a forma de fornecimento de dados;

II - as obrigações da entidade solicitante quanto ao uso da informação e o dever de sigilo; e

III - a forma de pagamento dos valores referente à disponibilização dos dados. (Redação do inciso dada pela Portaria DENATRAN Nº 135 DE 15/07/2016).

Art. 22. Após autorizado o acesso pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN.



3. Emitido o Termo de Autorização, o SERPRO poderá, mediante demanda, elaborar Proposta Comercial, visando posterior celebração de contrato, sem que as finalidades utilizadas como justificativa para o compartilhamento sejam objeto de avaliação pelo SERPRO.

4. Esclarecemos, ainda, que o nº 11797 não se refere a processo ou projeto, mas sim ao código de serviço, de consumo interno do SERPRO, para viabilizar a formulação da Proposta Comercial. O SERPRO, no caso concreto, não chegou a emitir Proposta Comercial à Abin.

**Questionamento 2:** *"Qual a base legal utilizada pela Abin para a formulação do pedido, bem como, qual o objetivo e a justificativa para a solicitação? Ainda, qual a base legal que autorizaria o deferimento do pedido pelo Serpro, tendo em vista que a Abin tem como finalidade municiar o Presidente da República com "informações nos assuntos de interesse nacional", de acordo com seu estatuto não estando relacionada a formulação de políticas públicas? Os dados já foram compartilhados? Solicitamos a cópia integral das atas e dos documentos relativos às negociações e à solicitação de compartilhamento das informações."*

5. A já mencionada Portaria DENATRAN nº 15/2016 prevê, em seu art. 13, a possibilidade de acesso aos seus sistemas por órgãos e entidades públicos não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

#### Seção II Do Acesso aos Sistemas Pelos Órgãos e Entidades Públicos Não Integrantes do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 13. Os órgãos e entidades públicos não integrantes do SNT terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN sempre que necessário ao exercício de suas atribuições legais.

6. É importante novamente registrar que o deferimento do pedido não cabe ao SERPRO, mas ao Denatran, gestor das bases.

7. A Proposta Comercial não foi emitida, a contratação não foi realizada e o Termo de Autorização que daria fundamento à contratação foi revogado, não tendo havido a prestação do serviço.

8. O SERPRO, portanto, não detém as informações relativas à motivação do deferimento do pedido da Abin, tampouco os documentos relativos às negociações e à solicitação de compartilhamento das informações.

**Questionamento 3:** *"Sem estar nas possibilidades previstas no Decreto 10.046/2019, não deveria haver uma ordem judicial para o repasse dos dados, já que o inciso XII do Artigo 5º da Constituição Federal diz determina a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal?"*



9. Sob a ótica do SERPRO, *longa manus* da Administração, o que se mostra como relevante é a autorização expressa do gestor dos dados para acesso por outros órgãos e entidades, conforme normativos específicos que regem a relação. Assim, entendemos que não cabe ao SERPRO responder a esse questionamento.

**Questionamento 4:** *"Na história do Serpro quantas vezes o órgão teve solicitação de informações ou dados pela Abin? Em que ano? Que tipo de dados?"*

10. Esclareça-se, de antemão, que o SERPRO, sem autorização expressa do órgão ou entidade gestor dos dados e informações hospedados em suas bases, não pode fornecê-los a terceiros. Esse dever legal de sigilo é previsto no art. 8º da Lei nº 5.615/70:

Art 8º Os administradores em (sic) empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Emprêsa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo continuará:

- a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;
- b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;
- c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho-Diretor.

11. Em consulta às bases internas, foram localizados seis contratos celebrados entre SERPRO e Abin.

12. Os Contratos RG/Nº 42441, de 2008, RG/Nº 49855, de 2012, RG/Nº 60415, de 2017, e RG/Nº 72256, de 2019, têm/tinham por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Conexões à Infovia-Brasília, envolvendo, portanto, serviços de conexão, e não de acesso a dados ou informações.

13. O Contrato RG/Nº 38203, de 2005 (**Anexo 1**), por sua vez, envolvia prestação de serviços de processamento de dados para acesso/consulta online ao Siafi Gerencial, à partir de autorização do órgão gestor do sistema.

14. O Contrato RG/Nº 62414, de 2018 (**Anexo 2**), por sua vez, tinha por objeto a prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ, via HOD (*Host on Demand*), seguindo as disposições previstas no Decreto nº 8.789/16, Portaria RFB nº 1.384/16, Portaria RFB nº 1.639/16, e devidamente autorizada pela RFB, com fulcro no Parecer RFB/Asesp nº 60, de 06 de abril de 2017, e autorização presente nos autos do Processo e-Dossiê nº 10030.000811/0217-81 (cláusula primeira do Contrato).

**Questionamento 5:** *"Solicitamos um relatório de dados fornecidos, discriminados por solicitante e ano de solicitação, no período de pelo menos 10 anos até agora."*



15. No contexto fático delimitado no Requerimento de Informação (RIC) nº 619/2020, e conforme informado na resposta ao questionamento anterior, segue tabela contendo os contratos celebrados entre SERPRO e Abin, seguidos do objeto e do ano de celebração:

Nº do Contrato no Serpro	Nº do Contrato no Cliente	Serviço	Ano assinatura
<u>49855</u>	541/2012	INFOVIA	2012
<u>60415</u>	561/2017	INFOVIA	2017
<u>62414</u>	527/2018	HOD	2018
<u>72256</u>	539/2019	INFOVIA	2019

Respeitosamente,



CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE  
Diretor-Presidente

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RG/Nº 38203	
Data 16/09/05 ass. <u>Rejane</u>	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR SEU DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**

**CONTRATO N° 42/2005/DA/ABIN/GSI/PR**

A União, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por seu Departamento de Administração, com sede nesta cidade, no SPS, área 5, Quadra 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração, Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº M1211113-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 325.905.046-91, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 809, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 188, de 29 de setembro de 2004, Seção 2, página 1, e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, com sede no SGAN Quadra 601 – Módulo V – CEP: 70.836-900 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais – SUNSE, Sr. **EDSON GERALDO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.184.608 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 969.115.308-49, em razão da designação nº 63940-003, de 01/10/2004, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **LEGISLAÇÃO**

O presente contrato será regido em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares que regem a matéria.

VISTO



COJUR

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RGNº 38203	
Data 16/08/05 ass. Repue	

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta Comercial da CONTRATADA, em anexo, com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº 01180000654/2005.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados de acesso/consulta "on-line" ao SIAFI GERENCIAL, através da rede SERPRO.

1.2- A habilitação para acesso aos serviços/sistemas disponíveis através da Rede SERPRO, deve ocorrer mediante autorização obtida pela CONTRATANTE junto aos órgãos gestores dos serviços/sistemas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Competirá à CONTRATADA:

2.1.1 - Implantar o serviço previsto no objeto deste contrato no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua assinatura.

2.1.2- Disponibilizar uma conexão completa envolvendo 1 (um) roteador, 1 (um) circuito frame relay de 128kbps e 1 (uma) porta de conexão, com a Rede Serpro para acesso/consulta as bases de dados do SIAFI Gerencial.

2.1.3- Gestão de problemas pela Central de Atendimento SERPRO via 0800.

2.1.4- Disponibilizar a Rede de Comunicação SERPRO 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.1.5- Garantir mensalmente 97% de disponibilidade de acesso.

2.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente contrato, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE

2.1.8- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.1.9- Prestar garantia durante a vigência do contrato contra erros de programação/codificação em sua criação, a partir da instalação do mesmo.

2.1.10- Não subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuênciam da CONTRATANTE.

VISTO



SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RGNº 38203	
Data 16/08/05 ass. <i>Rafaelo</i>	

2.2 - Competirá à CONTRATANTE:

2.2.1- Disponibilizar os equipamentos com as seguintes configurações mínimas:

**2.2.1.1- Servidor**

- a) Processador de 450 MHZ;
- b) 128 de memória RAM;
- c) 100 MB livre no HD (para instalação do EDM e dos módulos do SIAFI Gerencial);
- d) O sistema operacional: Windows NT, 2000 ou NOVELL 5.x.

**2.2.1.2- Estação de trabalho**

- a) Processador MMX 200;
- b) 64 memória RAM;
- c) 30 MB livre no HD;
- d) O sistema operacional: Windows 9x, 2000 e planilha EXCEL do OFFICE 9x ou 2000.

2.2.2- Supervisionar os serviços objeto deste contrato através de executor contratual, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, reservando o direito de mandar desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço considerado mal executado, cabendo a CONTRATADA os prejuízos.

2.2.3- Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA para realização dos serviços, em horário de expediente ou horário extra que se fizerem necessários, desde que acordados com a Coordenação-Geral de Informática.

2.2.4- Tomar as providências necessárias para que as instalações e o ambiente no qual serão instalados os produtos em fornecimento estejam em perfeitas condições de funcionamento.

2.2.5- Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento.

2.2.6- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

2.2.7- Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.

2.2.8- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

2.2.9- Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do órgão.

VISTO



SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RG/Nº 38203	
Data 16/10/05 ass. <i>Rejane</i>	

2.2.10- Solicitar, por meio do e-mail [siafi-mudanca@serpro.gov.br](mailto:siafi-mudanca@serpro.gov.br), a instalação do aplicativo SIAFI GERENCIAL, até 72 horas após a conclusão da instalação da conexão por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Serão providenciados pela CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato, e eventuais Termos Aditivos que forem firmados, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato tem duração 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, através de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - O valor para o presente contrato é de R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais) por mês, totalizando R\$ 24.852,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinqüenta e dois reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 10.355,00 (dez mil trezentos e cinqüenta e cinco reais) no período de agosto a dezembro de 2005 e R\$ 14.497,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais) no período de janeiro a julho de 2006.

6.2- Estão incluídos no preço acima todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento dos serviços decorrentes deste contrato será realizado em moeda corrente, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ 33.683.111/0002-80, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, com atestado de recebimento dos produtos e a efetiva execução dos serviços contendo o nº do CNPJ da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido na alínea "a" do inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93.

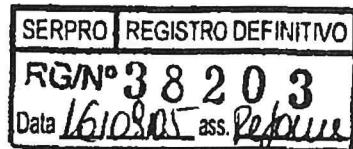
7.2 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, nota fiscal e/ou fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, indicando no corpo da nota fiscal e/ou fatura, a descrição do(s) Item(ns) Faturável (eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes.

7.3 - Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATANTE deverá devolver, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fatura e a nota fiscal, justificando o motivo pelo

VISTO

H





não pagamento, com subsídios que possibilite a **CONTRATADA** a corrigir o erro, caso exista. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.4 - Caso o item 7.1 não seja respeitado, o pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 7.3. No caso da alegação ser procedente, os acertos serão realizados na fatura/Nota Fiscal do mês posterior.

7.5 - Os serviços serão executados na Projeção Regional da **CONTRATADA**, sítio à SGAN, Av. L2 Norte, Q.601, Módulo G, CEP 70836-900, Brasília-DF, inscrição municipal nº 07334743/0002-94 e CNPJ 33.683.111/0002-80, em cujo domicílio fiscal ocorrerá a emissão da Fatura e da Nota Fiscal de prestação de serviços.

7.6 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.7 - A **CONTRATADA** deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores correspondentes identificados como indevidos em comum acordo com a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, sempre no mês posterior a ocorrência dos referidos fatos geradores.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento originado pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser financeiramente atualizado desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial –TR, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = (TR/100 \times N/30) \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 963303, Atividade: 06.122.0641.2272.0001, Natureza de Despesa 3390.39.57, Projeto 5.1.2.10.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO**

O reajuste levará em conta a variação do IGP-M/FGV entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos

VISTO

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RG/Nº 3 8 2 0 3	
Data /16/10/2015 ass. Platina	

reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido. Na falta do IGP-M, será utilizado índice equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

10.1 - Quando os serviços objeto deste contrato estiverem concluídos, será lavrado Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, em duas vias de igual teor, na forma do disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Dentro do período de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços, após a verificação da qualidade dos mesmos, será lavrado Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.

11.1.2 - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3 - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.4 - No caso da CONTRATADA não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5 - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

11.1.6 - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

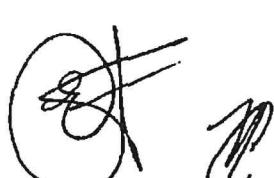
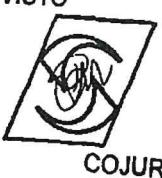
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

Pela inexecução parcial ou total do pactuado no presente contrato a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades abaixo especificadas, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

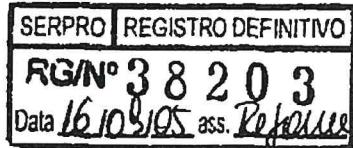
12.1- Advertência.

12.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VISTO

COJUR



12.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4- A critério da administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria assinada pelo Senhor Diretor do DA/ABIN, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE, o uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.

Parágrafo Único - Cabe a CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos e mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro que as mesmas tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RG/Nº 38203	
Data 16/09/05 ass. Deputado	

E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2005

**Pela Contratante:**

*Antônio Al Carvalho*  
 ANTÔNIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO  
 Diretor do Departamento de Administração

**Pela Contratada:**

*Edson Geraldo Ferreira*  
 EDSON GERALDO FERREIRA  
 Superintendente de Relacionamento com  
 Clientes Serviços Especiais

**Testemunhas:**

Nome:  
 CPF:

*Nilson Costa da Silva*  
 Nome: Nilson Costa da Silva  
 CPF: 378.280.530-53



**Registro de Documentos Contratuais**

19/06/2018

Cliente: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN/GSI/PR Objeto: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.	
Tp Doc. Contratual: CONTRATO DE RECEITA	
Registro Nº 62414	Data Registro: 19/06/2018
UG Executora:	Data Assinalura: 08/06/2018
Fundamentações Legais :	UG Responsável: SUNES
	UG Emissor: null
	Contrato: null
	Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019
	Valor: R\$ 8.268,72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO E  
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ABIN E O  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS - SERPRO.

CONTRATO Nº 527/2018/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABIENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ABIN, com sede no SPO, Área 5, Quadra 1, CEP nº 70.610-905, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Administração e Logística, Senhora FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ, nomeada pela Portaria nº 2.281, de 12 de dezembro de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, Seção 2, página 2 e pela Portaria nº 465/ABIN/GSI/PR, de 29 de maio de 2017, publicada no Boletim de Serviços da ABIN nº 10, de 31 de maio de 2017, inscrita no CPF nº 258.617.511-53, portadora da Carteira de Identidade nº 695.022 - SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Empresa Pública Federal, sediada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, CEP nº 70.836-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes, Senhor BRUNO FERREIRA VILELA, designado pelo Ato de Designação nº 52801-023, de 01 de dezembro de 2017, inscrito no CPF nº 792.956.651-04, portador da Carteira de Identidade nº 228042707 – SSP/SP, e pela Gerente de Departamento, Senhora NEURANI SOUZA LIMA, designado pelo Ato de Designação nº 52868-017, de 01 de dezembro de 2017, inscrito no CPF nº 799.199.871-15, portador da Carteira de Identidade nº 2884861 – SSP/DF, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00091.002105/2017-88, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, pela **CONTRATANTE**, via HOD (Host on Demand), seguindo as disposições previstas no Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, Portaria RFB nº 1.384, de 09 de setembro de 2016, Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, e devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil, com fulcro no Parecer RFB/Asesp nº 60, de 06 de abril de 2017, e autorização presente nos autos do Processo e-Dossiê nº 10030.000811/0217-81.

1.2. Integram este Contrato, independentemente da transcrição, a proposta comercial SERPRO/SUNES Nº 25/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço objeto deste Contrato consiste no conjunto de atividades necessárias à administração, operação e disponibilidade dos serviços contratados, conforme detalhamento a seguir:

### **2.2. Acesso à Rede SERPRO:**

2.2.1. Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo as informações autorizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB;

2.2.2. O emulador de acesso será o **HOD (Host On Demand)**, que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da Receita Federal do Brasil – RFB (<https://acesso.serpro.gov.br/>)

### **2.3. Informações para acesso ao Sistema Senha de Rede:**

2.3.1. Celebrado o Contrato, a CONTRATADA providenciará o cadastramento da CONTRATANTE no sistema Senha Rede, que é responsável pelo controle de acesso;

2.3.2. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os dados pessoais do(s) cadastrador(es) que será(ão) autorizado(s) a administrar os usuários da CONTRATANTE no Sistema Senha Rede;

2.3.3. A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral - CADEXT, no módulo Senha Rede ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

2.3.4. O(s) cadastrador(es) da CONTRATANTE tem exclusiva responsabilidade por fazer a administração dos seus usuários no Sistema Senha Rede, realizando as atividades de inclusão, exclusão, ativação/desativação, troca de senhas, etc.;

2.3.5. Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, a CONTRATANTE deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o cadastrador(es) da CONTRATANTE deverá(ão) excluí-lo do sistema Senha Rede;

2.3.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pela administração dos usuários da CONTRATANTE no Sistema Senha Rede. Esta é uma responsabilidade exclusiva do(s) cadastrador(es) da CONTRATANTE;

2.3.7. O serviço será faturado mensalmente considerando a quantidade de usuários habilitados no Sistema Senha Rede para consulta das informações objeto da contratação, independentemente se o usuário está em situação de ativo ou inativo no sistema. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório à CONTRATANTE excluí-lo conforme item 2.3.5.;

2.3.8. Compete exclusivamente ao(s) cadastrador(es) indicados pela CONTRATANTE, obter junto a CONTRATADA, a autorização/senha para que seus usuários façam a consulta no sistema;

#### **2.4. Orientação ao Cadastrador indicado pela CONTRATANTE**

2.4.1. A CONTRATADA enviará ao cadastrador(es) indicado pela CONTRATANTE, o Manual de Utilização, ou documento similar, que apresenta as orientações sobre as diversas funções existentes no sistema, através das quais ele poderá fazer a administração dos usuários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÍVEL DE SERVIÇO**

3.1. **Disponibilidade de Conexão** - O serviço de emulação 3270 via web (HOD), é considerado 24x7, exceto no domingo das 02:00 hrs. às 05:00 hrs., quando são realizadas as atualizações no servidor;

3.2. **Manutenção do Emulador** – Caso haja necessidade de atualização do HOD, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE com antecedência;

3.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

### **CLÁUSULA QUARTA – CENTRAL DE SERVIÇOS (CSS)**

4.1. A CONTRATADA disponibilizará atendimento especializado de 1º (primeiro) nível, prestado pela Central de Serviços SERPRO – CSS, por meio do telefone de contato 0800-7282323, pelo endereço de correspondência eletrônica [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br), ou pela página da internet <http://serpro.gov.br/menu/suporte1/especificos/diversos-servicos>, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana;

4.2. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados no estabelecimento da CONTRATADA localizada no endereço Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo G, CEP nº 70.836-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0002-80 cujo domicílio fiscal ocorrerá a emissão da nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a CONTRATANTE.

6.2. Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA disporá dos seguintes mecanismos de segurança:

7.1.1. Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, gerido pelo sistema Senha Rede, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo à CONTRATANTE a definição das operações e prazos de retenção;

7.1.2. Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

- a) "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);
- b) Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);
- c) GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação)

7.1.3. Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas);

7.1.4. Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

7.1.5. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – ATESTE DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados;

8.2. Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

## **CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. Conforme dispõe os art.º 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1. Responsabilizar-se pela realização dos procedimentos de administração dos usuários de seu órgão no Sistema Senha Rede, bem como por suas habilitações;

10.1.2. Providenciar a execução de atos administrativos que possibilitem a administração de seus cadastradores e usuários no Sistema Senha Rede, mantendo controle com em relação às solicitações de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA, quando solicitado;

10.1.3. Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;

10.1.4. Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;

10.1.5. Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;

10.1.6. Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento;

10.1.7. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

## **10.2. Obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1. Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;

10.2.2. Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando dos serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

10.2.3. Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;

10.2.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;

10.2.5. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, sendo que o valor mensal estimado é de **R\$ 689,06 (seiscientos e oitenta e nove reais e seis centavos)**, a título de franquia mensal. Esta franquia dá cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês;

11.2. Para cada usuário habilitado, excedente à franquia, será cobrado o valor de **R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos)**;

### **11.3. Do Item Faturável:**

11.3.1. Item Faturável: Usuário Habilitado em Sistema – Assinatura Básica;

11.3.2. Periodicidade: Mensal;

11.3.3. Preço Unitário: R\$ 689,06 (seiscientos e oitenta e nove reais e seis centavos)

11.3.4. Valor Anual Previsto: R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos);



- 11.3.5. Item Faturável: Usuário Habilitado em Sistemas – Usuários Adicionais;
- 11.3.6. Periodicidade: Mensal;
- 11.3.7. Preço Unitário: R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos);
- 11.3.8. Valor Anual Previsto: Aleatório.

11.4. O faturamento será emitido a partir do Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços;

11.5. Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0;

### **12.2. Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:**

12.2.1. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondente aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**

CNPJ nº: 01.175.497/0001-41

Endereço: SPO, Área 5, Quadra 1, Brasília/DF.

CEP nº: 70.610-905

### **12.3. Atraso do Pagamento**

12.3.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado, e
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.4. A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0002-80, da Regional/Escritório do SERPRO onde o serviço será prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇO**

13.1. O reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de um ano, será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3. O reajuste do valor poderá ser formalizado por meio de termo de apostilamento, conforme expresso no art. 63, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

14.1. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 14.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 14.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 14.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

15.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

16.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2018 à Conta do Programa de Trabalho 85544, Elemento de Despesa 339040-13 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho 2018NE800451.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO**

17.1. Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

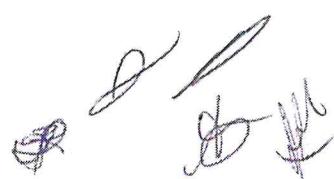
17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **Advertência formal** - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multa** de mora de 1% sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a 10% da parcela mensal e multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço;
- c) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção acima aplicada.

17.3. A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida na alínea "d" do subitem anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato;

17.4. As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados;

17.5. O atraso do pagamento, por parte da CONTRATANTE, de Notas Fiscais emitidas, por 90 (noventa) dias consecutivos, decorrentes de serviços comprovadamente prestados, implicará a suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida.



**17.6. Recurso:**

18.6.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA pode impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art.º 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estas serão formalmente motivadas, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

19.1. Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude da CONTRATADA ser entidade integrante da Administração Pública, criado para prestar serviços contratados aos órgãos da administração federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE**

20.1. Quando a CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, deverá encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA, sítio SERPRO – Ed. Sede, Superintendência de Gestão Financeira, Departamento de Gestão Tributária, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, CEP nº 70.836-900, na cidade de Brasília/DF, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN). A documentação poderá ser enviada ao endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

21.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral utilizados nos serviços fornecidos pela CONTRATADA, no termo do presente Contrato, pertencem a CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 08 de Junho de 2018.

*Fátima França Queiroz*  
FÁTIMA APARECIDA FRANÇA QUEIROZ  
Diretora do Departamento de Administração e Logística  
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

*BRUNO FERREIRA VILELA*  
BRUNO FERREIRA VILELA  
Superintendente de Relacionamento com Clientes – SUNES  
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

*Neurani Souza Lima*  
NEURANI SOUZA LIMA  
Gerente de Departamento – SUNES/ESSPE  
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

## TESTEMUNHAS

1) *Carla Cristina V.B. Coelho*

Nome:  
CPF nº: Carla Cristina V. B. Coelho  
RG nº: RG: 1291911 SSP-DF  
CPF: 641.537.971-20

Eduardo Cabral Barbosa  
Oficial Técnico de Inteligência  
- CIF 11414

2)

*Eduardo Cabral Barbosa*  
Nome:  
CPF nº: 009.196.271-45  
RG nº: 1652973